



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024

LEI Nº 602, DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Baixio, Ceará, de acordo com a Resolução nº 001/2022, de 07 de Março de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança, desde o período gestacional até os seis anos enquanto sujeito de direito.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares, denominados eixos prioritários, sendo estes os seguintes:

- I. Assistência Social e Proteção Social;
- II. Educação Infantil;
- III. Criança com Saúde;
- IV. A Criança e o Espaço.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPIF) será implementado num horizonte de ações de curto, médio e longo prazo, com vigência de 10 (dez) anos.

§ 1º Será criado um Comitê Municipal Intersectorial da Primeira Infância de Baixio, por ato do Prefeito Municipal, composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, especificados da seguinte forma:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade Não Governamental;
- i) 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Pais com crianças na Primeira Infância.



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024

§ 2º Para membro titular das representações governamentais, deverão ser indicados obrigatoriamente, pelo Chefe do Poder Executivo, os gestores responsáveis pelas pastas, e para membros suplentes, preferencialmente técnicos de nível superior das pastas, responsáveis pela operacionalização ou coordenações dos sistemas de informações.

§ 3º O monitoramento das ações do PMPI, será trimestral ou semestral, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas e realizadas pelo Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

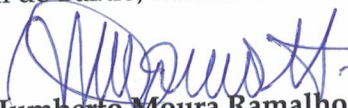
Art. 3º O PMPI deverá ser atualizado anualmente, devendo, a cada atualização, ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI.

Art. 4º - Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Baixio, a ser comemorada no mês de outubro, sob responsabilidade principal da secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, sendo as demais secretarias corresponsáveis.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 11 de março de 2022.


José Humberto Moura Ramalho
Prefeito